



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

GABINETE DO REITOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)

CEP. 49100-000 FONE: 2105-6960 – FAX: 2105-6956/6960

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2016

OBJETO: Reforma e Ampliação das Instalações Elétricas com Iluminação Pública do Campus Rural da Universidade Federal de Sergipe

FASE: Esclarecimentos ao Edital

Esclarecimento nº. 01 – recebido em 09/05/2016 e respondido em 11/05/2016

Empresa: LICIK SOLUÇÕES.

Pergunta:

Verificamos o edital em questão, e, muito respeitosamente, pedimos esclarecimento ao seguinte questionamento:

Ocorre que o edital, em seu Anexo II, subitem 11, entendo que os atestados deverão se referir a **“fornecimento e instalação de iluminação pública em LED”** pois, segundo consta do edital, esta é a parcela de maior relevância técnica para execução dos serviços, citando inclusive alguns acórdãos do TCU.

Entretanto, verificando os serviços especificados no edital e seus anexos, cujo objeto é a *“Reforma e ampliação das instalações elétricas com iluminação pública do Campo Rural da UFS”*, vimos que este abrange os seguintes serviços:

- 1) fornecimento e montagem de subestação aérea com transformador de 112,5 KVA;
- 2) fornecimento de instalação de um grupo gerador de 125 KVA com serviço de construção de uma sala para acondicionamento do grupo gerador;
- 3) fornecimento e instalação de vários quadros de distribuição;
- 4) fornecimento e instalação de luminária nos galpões;
- 5) fornecimento e instalação de tomadas e interruptores nos galpões;
- 6) fornecimento e instalação de rede aérea em baixa tensão em cabo multiplex

Ocorre que a soma dos valores estimados para execução dos serviços acima gira em torno de R\$ 476.367,42, onde o fornecimento de luminárias LED representa apenas R\$ 108.566,40, o que equivale a cerca de 22% daquele total, e por este motivo entendemos que não podendo ser considerado a parcela de maior relevância do total dos serviços a serem contratados, pois estes envolvem outros de maior complexidade técnica, como instalação de subestações e grupos geradores.

Contudo, o mais importante é quanto à própria **iluminação LED**, exigido no edital como a ser constado em atestado. A instalação de luminárias LED não se aproxima, em grau de complexidade, da instalação de lâmpadas comuns, pois estas envolvem instalação de reatores, revisão em quadros de comando, dentre outros, o que não se verifica nas lâmpadas

LED.

Assim, perguntamos: No que tange à capacitação técnica, será permitida a apresentação de atestados de manutenção em iluminação pública geral, tendo em vista que a complexidade dos serviços são equivalentes, sendo que, na verdade, o que deve ser considerada é a experiência da licitante no tocante a serviços de instalações elétricas de luminárias em geral, não somente em um determinado tipo? A manutenção desta exigência como posta, irá restringir sobremaneira a participação de potenciais interessados, não trazendo ao certame a proposta mais vantajosa.

Resposta do Departamento de Obras e Fiscalização -DOFIS/UFS emitida em 11/05/2016:

Vimos através deste ressaltar que a qualificação técnica-operacional, exigida no edital da C.P. 005/2016, atende ao preconizado no inciso XXI, Art. 37 da Constituição Federal, tendo inclusive se submetido ao crivo do TCU, conforme descrito na Súmula 263/2011-TCU, transcrita abaixo:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Insta salientar, ainda, que a capacitação técnica operacional, exigida no edital (definida por meio da curva ABC do empreendimento), encontra-se dentro do limite de 50,0 % das parcelas relevantes, previsto nos acórdãos 170/2007 e 2383/2007 do TCU.

Engº Civil Manoel Fernando Freire Cabral
Diretor do DOFIS/PREFCAMP/UFS

Atenciosamente,



Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL